

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DE CLUNY

Regulamento das Unidades Curriculares Isoladas

Considerando que a Escola tem como missão defender uma política institucional (missão e valores) onde se destaca a vertente social e qualificante assim como a crescente importância da formação ao longo da vida, o presente regulamento procura contribuir para favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, aspetos centrais da formação preconizado na Declaração de Bolonha.

Artigo 1º

Natureza e âmbito

- 1) O presente regulamento estabelece as regras gerais aplicáveis ao processo de inscrição em unidades curriculares isoladas (UCI), na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, nos termos previstos no artigo 46ªA, do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, pelo decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, nomeadamente nos seus artigos 46º e 46ª.
- 2) As UCI são unidades curriculares (UCI) que integram os planos de estudos em funcionamento na ESESJC e que foram aprovadas pelo Conselho Técnico Científico.

Artigo 2º

Inscrição

- 1) A inscrição numa UCI está aberta a estudantes matriculados na ESESJC em curso diferente daquele que integra essa UC, a estudantes de outras instituições, bem como a outros interessados detentores ou não de curso superior, desde que:
 - a) Sejam maiores de 18 anos;
 - b) Sejam titulares de estudos secundários nacionais ou estrangeiros;
 - c) Os cidadãos que embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, sejam maiores de 23 anos de idade e façam prova da sua capacidade para frequência da(s) disciplinas em causa;

- 2) Para os estudantes matriculados na ESESJC a inscrição numa UCI só pode ser realizada depois do aluno se inscrever, em primeiro lugar, nas unidades curriculares pertencentes ao seu curso.
- 3) A inscrição numa UC por si só não confere, em caso algum, o estatuto de estudante nem o direito à matrícula no curso de cujo plano de estudos essa UC faz parte.
- 4) A inscrição em cada uma das UCI está limitada ao número de vagas aprovado anualmente pelo Conselho Técnico Científico, sendo a ordem de inscrição o único critério de seriação para preenchimento das vagas referidas
- 5) A inscrição deverá ser efetuada nos Serviços Académicos
- 6) Esgotada a totalidade das vagas de uma UCI, os candidatos se o desejarem podem ficar em lista de espera, sendo contactados, pela ordem de registo, caso se verifique alguma desistência de um candidato inscrito
- 7) O candidato pode se inscrever até o limite de 50 % da totalidade do ECTS do Curso. A ESESJC não garante a compatibilidade de horários para a frequência das diferentes UCI.
- 8) A inscrição poderá ser realizada em dois regime sujeito a avaliação e não sujeito a avaliação
- 9) A inscrição nas UCs Práticas tem de respeitar o Mapa de Precedências
- 10) Na inscrição do regime sujeito a avaliação
 - a) O candidato inscrito obedece ao regime de frequência e avaliação previsto na regulamentação aplicável ao curso que integra a UC
 - b) Ao candidato inscrito que obtenha aproveitamento é emitida uma certidão que atesta a conclusão da referida UCI, com indicação da classificação e do número de ECTS atribuídos
 - c) Caso o titular do certificado referido na alínea anterior conclua a UCI enquanto detém estatuto de estudante de um dos cursos a funcionar na ESESJC, essa UCI constará no suplemento ao diploma, sempre que houver lugar à respetiva emissão.
- 11) Na inscrição no regime não sujeito a avaliação:
 - a) O inscrito tem direito à frequência de todas as atividades letivas planeadas;
 - b) Após o término da UCI é emitida uma declaração de inscrição
 - c) A declaração emitida nos termos da alínea anterior terá relevância curricular, mas não pode ser utilizada como documento bastante num futuro processo de creditação em curso de ensino superior nem constará no suplemento ao diploma.

Artigo 3º

Certificação da conclusão das unidades curriculares isoladas

Após a conclusão da UCI, será emitida a todos os inscritos, sem custos adicionais, a certidão de conclusão ou a declaração de inscrição.

- a) Aos pedidos posteriormente formulados serão aplicadas as taxas em vigor na tabela de emolumentos da ESESJC.

Artigo 4º

Creditação

As UCI certificadas pela ESESJC (concluídas com aproveitamento no regime sujeito a avaliação):

- a) Serão consideradas já realizadas no caso de matrícula futura em curso na ESESJC que a integre no respetivo plano de estudos.

Artigo 5º

Emolumentos

- 1) Para inscrição nas UCI são devidos emolumentos no ato da inscrição, não sendo possível frequentar as atividades letivas ou participar nos momentos de avaliação sem pagamento dos mesmos.
- 2) Pela frequência de cada UCI, são devidas propinas por cada unidade de crédito ECTS.

Artigo 6º

Disposições finais

- 1) Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma, aplica-se e com as devidas adaptações o constante nos regulamentos gerais e nos regulamentos dos cursos que integram a respetiva UC, em vigor na ESESJC.
- 2) Qualquer dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho de Direção da ESESJC.

Funchal, 1 de Abril de 2014

A Presidente do Conselho de Direção


